



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



PROCESSO Nº 019/2024
DISPENSA Nº 0018/2024
CONTRATO Nº 0014/2024

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, 93, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo seu presidente **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF nº 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **C&C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S LTDA**, com à Av Espírito Santo, 246, 2 piso, centro, Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.924.333/0001-87, neste ato representada na forma dos seu Contrato Social, pelo Sr Pedro Emery Almança de Carvalho Araújo inscrito no CPF nº 142.564,837-13, Brasileiro residente e domiciliado à Rua Monsenhor Miguel de Sanctis, nº 78, centro, Guaçuí-ES, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 019/2024, dispensa 018/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pela lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada no serviço de levantamento e inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Serviço de levantamento e inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A prestação do serviço acontecerá das 8:00h às 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da Silva, nº 93, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;

3.1.- Definir local da prestação do serviço;

3.1.3- Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

3.1.4- Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);

3.1.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a



prestação do serviço;

3.1.6- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

3.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas, comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

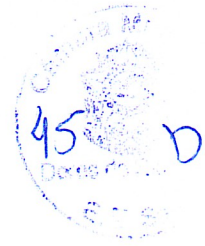
3.1.8 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

3.1.9- Exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

3.2.1- entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;

3.2.2- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/21;



3.2.3- Atender imediatamente à solicitação da Câmara em caso de necessidade de manutenção dos serviços prestados que estão em desacordo, devendo a CONTRATADA providenciar o reparo imediato.

3.2.4- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.6 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

3.2.7 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

3.2.8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

3.2.9 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do



Trabalho.

3.2.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

3.2.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (nove) dias, a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto



contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 28.199,00 (vinte e oito mil cento e noventa e nove reais).

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.3 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

7.4 - O valor global do presente contrato será pago mensalmente de acordo com o fornecimento efetivado e de acordo a demanda da Câmara Municipal, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



rasuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 019/2024 - Modalidade Dispensa n.º 018/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades dos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:

9.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública;

9.1.2 - Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

9.2 - Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



- b) multa;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA:339039 -Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 15000 - Recursos não vinculados

FICHA: 0012

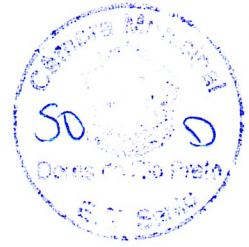
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Dores do Rio Preto, 27 de setembro de 2024.

MARLOM LOURENCO
DA SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por
MARLOM LOURENCO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.09.27 16:04:39 -0300

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES

Marlon Lourenço da Silva

Contratante

7795913e-2e00-4327-
88a8-bc66b2904a46

Assinado de forma digital por
7795913e-2e00-4327-88a8-bc66b2904a46
Dados: 2024.09.30 09:01:56 -03'00'

C&C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA

Pedro Emery Almança de Carvalho Araújo

Contratada